

PROCESSO : 17145-0/2008
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : JOSÉ ODIL DA SILVA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que, através do Julgamento Singular de fls. 38/39, publicado em 23/09/2009, devidamente homologado pelo Acórdão n. 2353/2012, publicado em 23/08/2010 (fls. 42/43), foi aplicada a MULTA de 10 UPF's ao sr. JOSÉ ODIL DA SILVA. Observa-se que, até a presente data, tal MULTA não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 49).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o responsável possui processos com MULTAS pendentes de recolhimento (processos ns. 122173/2008 e 171450/2008, ambos, devidamente homologados), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução

do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no processo n. 122173/2008 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 01/11/2008), e, no processo principal (mais recente) n. 171450/2008 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 17/04/2009), totalizando o valor de 20 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. JOSÉ ODIL DA SILVA, que totalizam o valor de 20 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 171450/2008 de todos os processos envolvidos; e,

c) determinação à este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (171450/2008), do saldo total de 20 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2012.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções